



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7785/2024 - Quinta-feira, 7 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	11
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	15
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	19
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	21
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	22
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	33
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	50
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	51
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	56
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	58
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	63
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	66
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	67
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	69
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	70
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	72
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	79
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	85
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	87
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	88
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	92
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA	96
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	98
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU	99
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	101
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	104
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	107

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1107/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07691,

Art. 1º DESIGNAR o senhor CARLOS ANDRÉ ANCELES MORAIS para atuação voluntária como Mediador Judicial junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data de 18.12.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 1128/2024-GP, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1300, de 27 de março de 2023, que Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, conforme Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, o pedido protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/10044,

Art. 1º Designar os servidores abaixo informados para, sem prejuízo de suas atividades laborais exercidas de forma presencial na sua unidade de origem, integrarem o Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10:

I. Juliana Helena dos Santos Ferreira, matrícula: 1500532;

II. Mauro Vitor Silva Pedroso, matrícula: 12195-93;

III. Romulo Tiago Piedade Soares, matrícula: 1453864;

IV. Marcos Felipe Alonso de Souza, matrícula 1735415;

V. Emanuele da Silva e Silva, matrícula: 169633;

VI. Brenda de Sena Maues Moraes, matrícula: 166448.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1131/2024-GP. Belém, PA, 6 de março de 2024.

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4 conforme Portaria nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2023/60079,

Art. 1º **Designar** a Juíza de direito substituta, **Natália Araújo Silva**, para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1132/2024-GP, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 36, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4700/2023-GP, publicada na edição nº 7713, do Diário da Justiça de 06/11/2023, contendo o calendário de feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos no ano de 2024,

Art. 1º Fica incluído aos feriados do ano de 2024, definidos através Portaria nº 4700/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, o dia 20 de novembro de 2024, no qual não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Determinar que os prazos judiciais que expirarem no dia em que houver suspensão de expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará obedeçam ao disposto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Art. 3º Determinar a republicação do Anexo I da Portaria nº 4700/2023-GP, com as alterações de que tratam a presente portaria.

ANEXO I

Data	Dia semana	Evento	Ocorrência	Fundamento Legal
1º de janeiro	segunda-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de fevereiro	segunda-feira	Segunda-Feira de Carnaval	Ponto Facultativo	
13 de fevereiro	terça-feira	Carnaval	Suspensão Nacional do Expediente Forense	Lei Federal nº 1.408/1951
14 de fevereiro	quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo	
28 de março	quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo	
29 de março	sexta-feira	Sexta-Feira Santa	Feriado Nacional	Lei Federal nº 1.408/1951.

21 de abril	domingo	Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949 e Lei Federal nº 1.266/1950
1º de maio	quarta-Feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
30 de maio	quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº. 6306/67
31 de maio	sexta-feira	-	Ponto Facultativo	
15 de agosto	quinta-feira	Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil	Feriado Estadual	Lei Estadual Nº 37/1947 e Lei Estadual nº 5.999/1996.
16 de agosto	sexta-feira	-	Ponto Facultativo com compensação	
7 de setembro	sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de outubro	sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
14 de outubro	segunda-feira	Segunda-Feira após Círio	Ponto Facultativo	
28 de outubro	segunda-feira	Recírio/Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	
2 de novembro	sábado	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
15 de novembro	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
20 de novembro	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional	Lei nº 14.759, de 21/12/2023.
8 de dezembro	Domingo	Dia da Justiça	Feriado Forense Nacional	Dec. Lei nº 8.292/1945, e Lei Federal 1.408/1951.

PORTARIA Nº 1133/2024-GP. Belém, 6 de março de 2024.

Considerando o requerimento de licença formalizado pela Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, auxiliar de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal e pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal nos dias 6 e 7 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1134/2024-GP. Belém, 6 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/13336,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1135/2024-GP. Belém, 6 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/12419,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 7 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1136/2024-GP. Belém, 6 de março de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 7 de março a 2 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1137/2024-GP. Belém, 6 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 1136/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 7 de março de 2024, da Portaria Nº 1112/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Alessandro Ozanan para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 6 de março a 2 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1139/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1092/2024-GP, de 04 de março de 2024, publicada no DJ Edição nº 7783/2024 de 05 de março de 2024,

EXONERAR o servidor ALVARO ROGERS CARDOSO ALVAO, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula 69442, do Cargo em Comissão de Coordenador, REFCJS-4, junto à Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática, a contar de 04/03/2024.

PORTARIA Nº 1140/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/13181,

EXONERAR, a pedido, a servidora LUIZA HOLANDA VILHENA, matrícula nº 207438, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 11/03/2024.

PORTARIA Nº 1141/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do

requerimento nº TJPA-REQ-2024/02757,

EXONERAR o bacharel JOÃO VITOR DO VALE FERREIRA, matrícula nº 186571, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Maracanã, a contar de 10/03/2024.

PORTARIA Nº 1142/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/02757,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a bacharela BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES, matrícula nº 199079, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Oeiras do Para, a contar de 11/03/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES, matrícula nº 199079, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Maracanã, a contar de 11/03/2024.

PORTARIA Nº 1143/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12756,

EXONERAR o servidor GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 145505, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1144/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12756,

NOMEAR a servidora ORLENE RAFAELA SANTOS RODRIGUES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 216780, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1145/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09515,

EXONERAR a servidora ROSANA DA LUZ MACEDO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 91511, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 19/02/2024.

PORTARIA Nº 1146/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09515,

NOMEAR o servidor ERIVALDO VALENTE QUEIROZ NUNES, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, matrícula nº 48860, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 19/02/2024.

PORTARIA Nº 1147/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/10621,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 24/02/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 821/2023-GP, de 23/02/2023, publicada no DJ Edição nº 7544 de 24/02/2023, que colocou o servidor MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 203947, à disposição da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 1148/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/08111,

DESIGNAR a servidora ALINE ARIELE AZEVEDO SIMÕES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 154628, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Canaã dos Carajás, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 06/02/2024.

PORTARIA Nº 1149/2024-GP. Belém, 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/13198,

NOMEAR a Senhora ÁDRIA LUYSE DO AMARAL MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 06/03/2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 02/2024-GJ/CGJPA

Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 034/2024-CGJ publicada no DJE, Edição nº 7784/2024 - de 6 de Março de 2024, expedida pelo Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**, que instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº **0000690-02.2024.2.00.0814**.

RESOLVE:

I ? Designar a servidora **Rosymary Neves Teixeira**, Analista Judiciário, **matrícula 42680**, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, como secretária da comissão sindicante.

II ? Designar o servidor **Paulo Sérgio Oliveira**, Analista Judiciário, **matrícula 25062**, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06/03/2023.

Ana Angélica Abdulmassih Olegário

Juíza Corregedora

Presidente da Comissão de Sindicância

PROCESSO N.º 0003986-66.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA GOMES, ABAETETUBA - CARTÓRIO DO 3º OFICIO DE ABAETETUBA - CNS 66860 ? TJPA.

REQUERIDO: ABAETETUBA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE BEJA - CNS 68262 - TJPA, ABAETETUBA - CARTÓRIO DA COLÔNIA DR. JOÃO MIRANDA - CNS 67074 ? TJPA.

DECISÃO: EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SELOS FÍSICOS. MIGRAÇÃO PARA SELO DIGITAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de pedido de providências formulado por João Batista Ferreira Gomes, em nome do Cartório de Vila de Beja e do Cartório do Distrito de João Miranda, solicitando deste Órgão Censor autorização para aquisição de selos físicos. Instada a se manifestar (ID nº 3.950.664), a SEPLAN informou que o Cartório do Distrito de João Miranda foi desativado por decisão da Presidência (PA-MEM-2023/39302), tendo este sido anexado ao 3º Ofício de Abaetetuba. Acerca do Cartório de Vila de Beja, informou que não foi deferida a sua inativação, bem como que este passou a utilizar o selo de segurança digital a partir de 05/01/2024. É o sucinto relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados, verifica-se a perda do objeto do presente expediente, uma vez que a serventia que permanece em atividade, no caso o Cartório de Vila de Beja migrou para a utilização de selos digitais, razão pela qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos

presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, 04 de março de 2024. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **28 de fevereiro de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação por videoconferência). Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** e **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h18min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e todas. Em seguida, registrou que estava presidindo a sessão de forma virtual na Comarca de Santarém.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL que dispõe sobre a possibilidade de permanência do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e dos(as) membros(as) do Conselho de Magistratura no exercício dos cargos, quando em viagem oficial, dentro ou fora do território nacional (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/00279).

- Na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/2/2024, adiado a pedido do Relator.

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, retirado de pauta a pedido do Relator para ajustes redacionais.

Decisão: por maioria, aprovada a proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera as denominações e especifica as competências da 5ª e da 6ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém SIGA-DOC TJPA-PRO-2014/00252).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a redefinição de competência e transformação da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém e a renomeação da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/00790).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

4 - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre os serviços extrajudiciais notariais e de registro no Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03962).

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, retirado de pauta a pedido do Relator.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

5 - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a reorganização dos serviços notariais e de registro, a desacumulação e a criação de serviços e serventias extrajudiciais no Estado do Pará, e dá outras providências (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03962).

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, retirado de pauta a pedido do Relator.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator, sendo acolhida, também à unanimidade, a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, de manutenção do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, na Comarca de Tailândia.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Março/2024.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

- **Aniversário do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima (3/3).**

A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, desejando-lhe muita saúde e paz, com as bênçãos de Deus. O Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima pediu a palavra para agradecer os votos.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0819016-37.2023.8.14.0000)

Requerente: João Lucídio Lobato Paes (Adv. Ary Freitas Veloso ? OAB/PA 6635)

Requerida: Câmara Municipal de Paragominas (Adv. Margean Marvin Santana Lima ? OAB/PA 26543)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

2 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0812427-29.2023.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Salinópolis (Advs. Djalma Leite Feitosa Filho ? OAB/PA 15670, Maria Izabella Mota da Silva ? OAB/PA 16962)

Requerido: Município de Salinópolis (Adv. Daniel Konstadinidis ? OAB/PA 9167)

Interessado: Estrutura Construções Civis Ltda ? EPP (Advs. Márcio Rogério Cunha Vinagre ? OAB/PA 5785, Sandra Suely Machado da Luz ? OAB/PA 5224)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, adiado em razão da ausência justificada do Relator.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentações orais realizadas pelo Promotor de Justiça Alexandre Marcus Fonseca Tourinho e pelo Advogado Márcio Rogério Cunha Vinagre, Patrono da Interessado.

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de não conhecimento pela inadequação da via eleita. Após o Relator apresentar voto pelo indeferimento da medida cautelar, o Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno apresentou divergência por não referendar a decisão monocrática ID 17872993 e pelo deferimento da medida cautelar. Por maioria, medida cautelar deferida, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mairton Marques Carneiro, Relator, Maria Filomena de Almeida Buarque e José Torquato Araújo de Alencar.

3 ? Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)

Agravante: Município de Acará (Advs. Nayana Soeiro de Melo ? OAB/PA 12463, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ? OAB/PA 17067, Letícia dos Santos Couto Landin ? OAB/PA 26766, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro ? OAB/PA 14045)

Agravada: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ? ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria ? OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ? OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ? OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ? OAB/PA 9232)

Requerida: Câmara Municipal de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite ? OAB/PA 7349, Jean Sávio Costa Sena ? OAB/PA 28561)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, adiado em razão da ausência justificada do Relator.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h01min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 6ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 11 de março de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0818968-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELLINGTON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 002

Processo: 0801019-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO MARCOS BRAGA LEITE

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 003

Processo: 0819479-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JAILSON DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: JOÃO VICTOR MORAES FÉLIX BATISTA - (OAB PA26529-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 004

Processo: 0802127-71.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: I. B. dos S.

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 005

Processo: 0817650-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DANIELSON DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0817591-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VALDENIZ SANTOS DA COSTA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 007

Processo: 0818627-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JOSÉ ALBERTO FONTEL

ADVOGADO: HEVERTON ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 008

Processo: 0801417-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: REMENSON ALVES PIMENTEL

ADVOGADO: JEDEIAS ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA33480)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 009

Processo: 0816308-14.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: J. B. S. S.

ADVOGADO: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO: JOSÉ DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 06 de março de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o dia **12 DE MARÇO DE 2024**, às **09h30**, para realização da **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0807264-68.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EVERTON AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

2 - PROCESSO 0813442-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EMERSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

3 - PROCESSO 0810947-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FELIPE CARDOSO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

4 - PROCESSO 0813148-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO ALMEIDA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

5 - PROCESSO 0806131-88.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

INTERESSADO: RODRIGO SOUZA MEIRELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0003360-04.2013.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GEOVANI RENATO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CLEVER FERNANDO DORST (OAB SC18483)

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

BELÉM (PA), 06 DE MARÇO DE 2024

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 13/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 07/03/2024 (quinta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Tuna Luso, no estádio Evandro Almeida (Baenão). SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Bruno Rosa de Melo 45180 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 07/03/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00155. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12232-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA, matrícula nº 191281, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00156. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12386-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, matrícula nº 190918, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00157. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12388-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor DARIO MAIA PEREIRA, matrícula nº 191264, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00158. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12396-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora EMELIN SOUSA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 190926, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00159. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12401-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora ESTER FAVA ALMEIDA, matrícula nº 190951, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00160. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12426-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora FABIANA SANTIAGO PEREIRA, matrícula nº 191078, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00161. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12433-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor FABIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 190896, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00162. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12448-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 190934, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00163. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12454-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor LEONARDO SANTOS MACEDO, matrícula nº 190799, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00164. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12457-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora LETICIA MARQUES SOUZA, matrícula nº 190853, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00165. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12463-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor PAULO HENRIQUE FONTINELE ALENCAR, matrícula nº 191051, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00166. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12466-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor RODRIGO DA SILVA NERI, matrícula nº 191116, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00167. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12470-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora TAMIRES MILENA ALVES, matrícula nº 191108, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00168. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12476-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora JAIANE DE LIMA SILVA, matrícula nº 191124, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00169. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12478-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora LUANA VERGETTI DA FONSECA, matrícula nº 191272, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00170. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12520-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor RAFAEL FREIRE GOMES, matrícula nº 190985, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00171. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12523-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor VINICIUS SALVADOR DA SILVEIRA, matrícula nº 191027, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00172. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado

do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12527-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor ROBSON DENILSON ALVARENGA DA ROCHA, matrícula nº 191311, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00173. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12545-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora TAYNA LUCIA SILVA GUEDES, matrícula nº 191191, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00174. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12548-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor ALEXANDRE SILVA LIMA, matrícula nº 191221, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00175. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12578-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor THIAGO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 191621, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00176. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12583-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor WEDERSON MOURA DA COSTA, matrícula nº 191671, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00177. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12587-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor DEMETRIOS DE ALENCAR RODRIGUES, matrícula nº 191744, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00178. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12590-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora MARIANA PORTO DE PAULA, matrícula nº 191507, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00179. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12591-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora TATIANE SOARES MACHADO, matrícula nº 191647, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00180. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12594-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 191809, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00181. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12612-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor ISAAC COELHO OLIVEIRA, matrícula nº 191639, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00182. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em

Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12616-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor JOSEVAL DE SOUZA SANTOS JUNIOR, matrícula nº 191795, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00183. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12617-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora LAYLA ZOUHAIR DAOU, matrícula nº 191973, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00184. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12621-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor RAUL REAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 191990, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00185. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/12992-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor BRENO DELLANO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 192261, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00186. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/13000-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora JESSICA HELENA MARUOKA DA SILVA, matrícula nº 192007, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00187. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/13003-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor PEDRO SMITH DO AMARAL NETO, matrícula nº 192015, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00188. Belém, 05 de março de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/13024-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor JOSE RICARDO MORAES DA SILVA, matrícula nº 190781, Oficial de Justiça Avaliador.

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00151. Belém, 04 de março de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-EXT-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora ALESSANDRA FERNANDA MARTINS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146056, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, para exercício do cargo de Vice-Presidente, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00152. Belém, 04 de março de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-EXT-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora ANA PAULA NEVES SOBRINHO, Analista Judiciário, matrícula nº 44470, lotada na Secretaria Geral da UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém, para exercício do cargo de 1ª Secretária, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00153. Belém, 04 de março de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-EXT-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora MARIA WALDEREZ FARIAS DE MATOS, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 71722, lotada na Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, para exercício do cargo de 2ª Secretária, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00154. Belém, 04 de março de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-EXT-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor FRANCISCO MATEUS DA COSTA MOTA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 124486, lotado no Núcleo de Família e 2º Grau da Contadoria do Juízo Unificada, para exercício do cargo de Diretor de Patrimônio, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0832595-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA DO R GURJAO DE VILHENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832595-22.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: VERA LUCIA DO R GURJAO DE VILHENA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832580-53.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO SOLUTION SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: NAIÁ RAQUEL MENDES DANTAS OAB: 24193/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832580-53.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: RIO SOLUTION SERVICOS LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833048-17.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BOAVENTUTA S DO ROSARIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833048-17.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra REQUERIDO: BOAVENTUTA S DO ROSARIO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835915-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BELEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835915-80.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: BELEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833596-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MR COMERCIO DE ESPONJAS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833596-42.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MR COMERCIO DE ESPONJAS LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0834903-31.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIA V DE MENEZES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0834903-31.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MARIA LUCIA V DE MENEZES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833591-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE SARDINHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833591-20.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: JOSE SARDINHA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório**

de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0834905-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RAIMUNDO CARDOSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0834905-98.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra REQUERIDO: JOSE RAIMUNDO CARDOSO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832581-38.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832581-38.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832592-67.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO MEIRELES PAIVA JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832592-67.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELES PAIVA JUNIOR, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833061-16.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833061-16.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835943-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R P CONSTRUTORA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835943-48.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: R P CONSTRUTORA LTDA

, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-**

4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836767-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TROPICAL IND ALM LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836767-07.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra TROPICAL IND ALM LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835930-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEFFERSON S DO ESPIRITO SANTO - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o

presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835930-49.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JEFFERSON S DO ESPIRITO SANTO - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832585-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NELSONITA SILVA DE SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832585-75.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: NELSONITA SILVA DE SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0834927-59.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO RANGEL LOPES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0834927-59.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: RONALDO RANGEL LOPES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835920-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835920-05.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de

Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833021-34.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO PAASTA BASTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833021-34.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: EDIVALDO PAASTA BASTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832972-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO DA C OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0832972-90.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra REQUERIDO: BENEDITO DA C OLIVEIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833003-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CLEMERIO DE MORAES POMPEU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833003-13.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra REQUERIDO: CLEMERIO DE MORAES POMPEU, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836771-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836771-44.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833017-94.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTO TROCCOLLIS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833017-94.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: ROBERTO TROCCOLLIS DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON

DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836778-36.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELADIO CASTRO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836778-36.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ELADIO CASTRO MENDES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832596-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARLENE DO SOCORRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832596-07.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: DARLENE DO SOCORRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar

da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836780-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836780-06.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra RODRIGO OTAVIO RIBEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833038-70.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NIL SISTERS SERVICOS DE

CABELEIREIROS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833038-70.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: NIL SISTERS SERVICOS DE CABELEIREIROS LTDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835917-50.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COHAB PARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835917-50.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **COHAB PARA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833059-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO DE J. FIGUEIREDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833059-46.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: ESPOLIO DE J. FIGUEIREDO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0038802-90.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REU: MAURO DOS SANTOS FERREIRA

O Exmo. Sr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, CITA a parte REU: MAURO DOS SANTOS FERREIRA para ciência da ação e para que apresente contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 5 de março de 2024. Eu, CAMILLE DA SILVA AZEVEDO ATAIDE, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0880579-02.2023.8.14.0301, em que é autor LUIS HENRIQUE CORREA DE OLIVEIRA, em face de LENICE APARECIDA CANTIDIO DE OLIVEIRA CPF: 879.511.002-00, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para informar e ficar ciente de que foi prolatada a Sentença (ID-109314093) no dia 23 de fevereiro de 2024, onde foi decretada o divórcio, e foi informado que a requerida permanecerá com o nome de casada. Por fim, a requerida foi condenada a pagar honorários advocatícios, mas está sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, §3º CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 6 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0877759-78.2021.8.14.0301, em que é exequente PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES/PATRÍCIA CUNHA DE OLIVEIRA (nome de solteira), CPF nº 558.368.522-00, brasileira, em face de ALESSANDRO RODRIGUES ALVES, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da Exequente acima qualificada dos termos da presente ação para informá-la que foi prolatada a Sentença (ID-109442863) no dia 26 de fevereiro de 2024, onde foi julgado extinto sem resolução de mérito, devido o descumprimento de constituir novo patrono, ocasionado a irregularidade processual do pólo ativo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 6 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramitou a Ação de **Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68**, Processo nº 0886087-60.2022.8.14.0301, proposta por **K. G. S. A.**

menor representado por sua genitora Darliene Soares da Silva em face ERIK ABNER RODRIGUES ABREU, filho de Edivaldo dos Santos Abreu, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO do REQUERIDO **ERIK ABNER RODRIGUES ABREU** dos termos da Sentença abaixo consignado para os devidos fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de março de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

SENTENÇA

1-Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS** ajuizada por **KAWAN GABRIEL SOARES ABREU**, menor representado por sua genitora **DARLIENE SOARES DA SILVA**, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, em face de **ERIK ABNER RODRIGUES ABREU**.

Narra a parte autora que o menor **KAWAN GABRIEL SOARES ABREU**, nascido em **03/06/2015**, **certidão de nascimento presente no ID 80874659**, é filho do requerido, o qual após o término do relacionamento com a representante legal, deixou de contribuir para o sustento da criança.

Esclarece a representante legal do autor que é autônoma, tendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, não tendo condições de arcar sozinha com a totalidade das despesas relacionadas ao sustento do menor, as quais alcançam a média de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

Requer a fixação de alimentos provisórios no valor no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Conforme decisão presente no ID 80982273, foram fixados alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

Devidamente citado, o requerido não apresentou contestação, conforme certidão presente no ID 92817442.

É o relatório.

Decido.

1-PRELIMINARMENTE**DA REVELIA DA PARTE REQUERIDA**

Considerando que a parte requerida foi devidamente citada para apresentar contestação e não apresentou resposta aos termos da inicial, certidão presente no ID 92817442, **DECRETO A REVELIA** da demandada

nos termos do artigo 344 do CPC.

2-DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Já tendo sido decretada a revelia da parte requerida, dessa forma, não há demais provas a serem produzidas nem controvérsias quanto às questões trazidas à apreciação, ensejando, assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do CPC.

Assim, entendo que a questão meramente alimentar trata-se apenas de questão meramente patrimonial, havendo, portanto, presunção relativa, nesse sentido:

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA DO RÉU. PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM VALOR INFERIOR AO REQUERIDO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A revelia induz a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas pelo autor (art. 319 do CPC/73; e art. 344 do CPC/5). Logo, uma vez satisfeitas também as condições de direito, viabiliza o conhecimento direito do pedido, resultando na procedência total da ação. Apesar de ter sido precisamente esta a conclusão adotada pelo nobre magistrado, o dispositivo da sentença coincide, em verdade, com deferimento apenas parcial do pedido, pois concedida a pensão alimentícia em percentual inferior ao pleiteado. 2. Inexistindo justificativa para a redução em questão, em momento algum explanada na sentença, impõe-se reconhecer que a apelante faz jus ao valor pleiteado, correspondente a 30% do salário mínimo. O montante em questão não se mostra exorbitante ou desarrazoado, além do que se presume que satisfaz às necessidades da alimentanda, já que foi solicitado pela própria. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-PI - AC: 00154139220138180140 PI, Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Data de Julgamento: 03/12/2019, 2ª Câmara Especializada Cível)

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. VALOR FIXADO NA SENTENÇA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. Nos termos do art. 1.694 do CC, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos financeiros do alimentante 2. Os alimentos devem expressar as necessidades do alimentando, de forma a proporcionar um viver condigno com sua condição social, sem olvidar a adequação às reais possibilidades financeiras do alimentante para tal desiderato. Sob esse fundamento é que se assenta o binômio necessidade-possibilidade. 3. A revelia produz presunção relativa da veracidade dos fatos alegados, de modo que seus efeitos podem ser mitigados pelo julgador, a quem, como destinatário das provas, cabe a análise dos fatos apresentados. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07063027820188070009 - Segredo de Justiça 0706302-78.2018.8.07.0009, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 09/12/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 17/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ementa:

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A revelia na ação de alimentos não importa, automaticamente, a procedência do pedido inicial, pois a presunção de veracidade é relativa. Ainda que seja reconhecida a revelia, os argumentos do alimentante dependem de um lastro probatório mínimo apto a demonstrar a verossimilhança da narrativa. 2. Nos termos do art. 1.694 do CC, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos financeiros do alimentante. 3. Na fixação dos alimentos, deve-se ter em conta as condições sociais da pessoa que os recebe, sua idade e saúde física e mental, atentando-se para o fato de que a obrigação de sustentar o filho é de ambos os genitores. 4. Apelação do Autor conhecida e parcialmente provida. Unânime. (TJ-DF 07025169320188070019 - Segredo de Justiça 0702516-93.2018.8.07.0019, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 04/11/2020, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 16/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DO MÉRITO

Examinados os autos, constata-se a demonstração do direito do menor autor em relação ao pedido.

A Lei nº 5.478/68 exige tão somente, para a propositura da ação de alimentos, prova documental da obrigação alimentar do devedor, o que restou comprovado no ID 80874659, qual seja, a certidão de nascimento do menor.

O valor da prestação alimentar deve observar o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade ou apenas binômio, estabelecido no art. 1.694, §1º, do CC, para que sua fixação observe o equilíbrio entre as partes, procurando o julgador atender às necessidades daqueles que o reclamam e os limites da possibilidade do responsável por sua prestação.

Preceitua o artigo 1.694, §1º, e o artigo 1.695 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. **São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção**, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Pois bem, o caso trazido nos presentes autos refere-se à concessão ou não dos alimentos em benefício do autor.

Ensina Lourenco Mario Prunas ao conceituar alimentos como "a prestação, fornecida por uma pessoa a outra, para que atenda às necessidades da vida, podendo compreender comida, bebida, teto para morar, cama para dormir, medicamentos, cuidados médicos, roupa, enxoval, educação e instrução, etc., sendo proporcionada no geral em dinheiro, cujo quantum corresponde as utilidades, mas podendo igualmente ser fornecida em espécie".

Desta feita e sabido que, até a presente data, os encargos para com a criação do alimentando recaem, sobretudo, na sua representante legal. E, ante as necessidades de uma pessoa em desenvolvimento e as dificuldades financeiras, este ofereceu a presente ação a fim de que o alimentante passe a contribuir com a sua parcela para a formação do alimentando. E indiscutível, pois, a necessidade da prestação alimentícia à autora.

Com efeito, em observação a proporcionalidade na estipulação do quantum a ser pago, este juízo, levando em conta que o requerido, devidamente citado, não apresentou contestação aos autos, este juízo entende como justo, fixar os alimentos, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta indicada pela parte requerente.

Nesse sentido a jurisprudência que segue:

Apelação. Ação de alimentos. Proporcionalidade na estipulação do quantum a ser pago. Deveres de ambos os pais do alimentando. A insuficiência remuneratória de um dos pais e a impossibilidade de contribuir para o sustento e educação do filho. I- Ao fixar a prestação alimentar deve o julgador considerar a proporcionalidade entre a real situação financeira do(s) alimentante(s) e as necessidades do alimentando, a fim de não inviabilizar o pagamento da pensão alimentícia (art. 400 do CC de 1916 e §1º do art. 1.694 do CC em vigor). Apenas a prova cabal e irrefutável da impossibilidade de prestar alimentos no quantum estipulado pelo juízo propicia a reforma do decisor. II- A despeito de a ambos os pais caber o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF, art. 229), contribuindo cada qual na medida de suas disponibilidades, se a insuficiência remuneratória impede, como no caso presente, que a mãe do alimentando contribua, em termos econômicos, conjuntamente com o pai para o sustento e educação do filho, não se pode deixar essa criança entregue à própria sorte, quando o pai e os parentes mais próximos deste oferecem possibilidades de arcar com a obrigação alimentar. III -Recurso conhecido e parcialmente provido. Unanimidade. (A TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 3ª CÂM. CÍVEL ISOLADA. 15/12/05, Nº do Acórdão: 59934, Nº do Processo: 20013003265-4, Relator: Desa., Sônia Maria de Macedo Parente, Recurso/Ação: Apelação Cível, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Isolada).

Ante o exposto, na forma do art. 1º e seguintes, da Lei nº 5.478/68 e 487, I do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando o alimentante a pagar, a título de pensão alimentícia definitiva em favor do menor requerente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta bancária indicada pela genitora do menor, julgando extinto o presente processo com resolução do mérito.

CONDENO ainda o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que corresponde ao montante equivalente a uma anuidade da prestação alimentar, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como da correspondente correção monetária devida desde a data da sentença, pelo índice INPC.

A PARTE REQUERIDA REVEL, DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA.

EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, determino a intimação por edital da parte requerida, **do inteiro teor da sentença prolatada nos autos**.

Assim, **proceda-se a sua intimação por edital**, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC).

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC).

À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos;

Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos.

Belém, dia, mês e ano registrado no sistema PJE.

DRA. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

JUÍZA DE DIREITO

RESPONDENDO A 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

PORTARIA No 1654/2023-GP

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 14/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2024**

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
11, 12, 13 e 14/03 Portaria n.º 14/2024 DFCri, 07/03/24	Dias:11 a 14/03 - 14h às 17h	4ª Vara do Juizado Especial Criminal Dr Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 99185-0112 E-mail: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Ana Daniela Teixeira Assessor(a) de Juiz(a): Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) Distribuidor(a): Lucivan José Pessoa (11 e 12/03) Wendell Jorge Ferreira Passos (13 e 14/03) Oficiais de Justiça:

			Bruno Damasceno (11/03) Carla Roberta de Souza Freire (11/03) Carlos Jesse Teixeira Fernandes (11/03 ? Sobreaviso) Daniel dos Reis Barbosa (12/03) Danielle Martins Nobre (12/03) Danielle Tereza F. C. G. da Fonseca (12/03 ? Sobreaviso) Etiene Ney Magalhães Costa (13/03) Ézio Dias Costa (13/03) Fábio Barbosa de Melo (13/03 ? Sobreaviso) Gustavo Dantas Reis (14/03) Heitor Antunes Milhomens (14/03) Hermann Neto Soares (14/03 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher - Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0804726-62.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS Participação: REQUERIDO Nome: RAUL DA SILVA VICENTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804726-62.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAUL DA SILVA VICENTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS- OAB PA014985.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAUL DA SILVA VICENTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de março de 2024

Número do processo: 0804728-32.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS Participação: REQUERIDO Nome: RAUL THYAGO RAYOL VICENTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804728-32.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAUL THYAGO RAYOL VICENTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS- OAB PA014985.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAUL THYAGO RAYOL VICENTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de março de 2024

Número do processo: 0804729-17.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS Participação: REQUERIDO Nome: RAYANNA CAROLINA RAIOL VICENTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804729-17.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAYANNA CAROLINA RAIOL VICENTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS- OAB PA014985.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAYANNA CAROLINA RAIOL VICENTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de março de 2024

Número do processo: 0824982-60.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS FRANCISCO CAMINO SOSA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR OAB: 008278/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824982-60.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : CARLOS FRANCISCO CAMINO SOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR OAB PA 8278

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CARLOS FRANCISCO CAMINO SOSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,6 de março de 2024

Número do processo: 0804727-47.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS Participação: REQUERIDO Nome: RAUL VICTOR RAIOL VICENTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804727-47.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAUL VICTOR RAIOL VICENTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS- OAB PA014985.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAUL VICTOR RAIOL VICENTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,6 de março de 2024

Número do processo: 0802005-40.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS Participação: REQUERIDO Nome: ELANNY LIMA VICENTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802005-40.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELANNY LIMA VICENTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS- OAB PA014985.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ELANNY LIMA VICENTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de março de 2024

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000949-64.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO COLACIO, RG 6738436 SSP/PA, Nome do Pai: Raimundo Nogueira Colacio, Nome da Mãe: Elizete pontes Azevedo, nascido em 12/02/1993 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE AZEVEDO COLACIO, RG 6738436 SSP/PA, Nome do Pai: Raimundo Nogueira Colacio, Nome da Mãe: Elizete pontes Azevedo, nascido em 12/02/1993, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMpra-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 06 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 06 de março de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 2000827-51.2023.8.14.0051

P r o c e s s o	2000827-51.2023.8.14.0051
C l a s s e P r o c e s s o a l	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s s u n	Pena Restritiva de Direitos

t o P r i n c i p a l:	
P o l o A t i v o (s):	<ul style="list-style-type: none"> • Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
E x e c u t a d o (s):	<ul style="list-style-type: none"> • JONATAS IZABEL CORREA DE SOUSA (CPF/CNPJ: 009.878.772-16) FILIAÇÃO: ANA DELICE IMBIRIBA CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de expedição de mandado de prisão. CUMPRA-SE.

Santarém, 06 de março de 2024.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA
Analista Judiciário

Autos nº. 0018903-53.2018.8.14.0401 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: JOSE ELCI DA SILVA MEDEIROS BRITO, CPF 146.063.482-91, Nome do Pai: RAIMUNDO GERALDO BRITO, Nome da Mãe: SEBASTIANA DA SILVA M BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). JOSE ELCI DA SILVA MEDEIROS BRITO, CPF 146.063.482-91, Nome do Pai: RAIMUNDO GERALDO BRITO, Nome da Mãe: SEBASTIANA DA SILVA M BRITO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de

Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 06 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 06 de março de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0812055-24.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812055-24.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL OAB/MT 13311-O

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 6 de março de 2024

JANDRA MICHELE CUNHA

Chefe em exercício de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800806-12.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALTEROSA CONSTRUCOES E IMOVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES OAB: 7474/MA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800806-12.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** ALTEROSA CONSTRUCOES E IMOVEIS LTDA**ADVOGADO:** BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - OAB/MA 7474

FINALIDADE: Notificar: ALTEROSA CONSTRUCOES E IMOVEIS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 6 de março de 2024.

MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801330-75.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO MARCIO OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0801330-75.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ORLANDO MARCIO OLIVEIRA ALMEIDA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801330-75.2024.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ORLANDO MARCIO OLIVEIRA ALMEIDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitando por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Para, aos **6 de março de 2024**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO Nº:0802306-43.2022.8.14.0107 Requerente: ODAIR CAUTUARIO SALAZAR Advogados: Paulo Nunes Cavalcante Júnior OAB/MA 13.226 e Marai Lucélia Alchaar OAB/MA 9.014. Curatelado: RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR. Defensoria Pública do Estado do Pará. **SENTENÇA 1 - RELATÓRIO** Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por ODAIR CAUTUARIO SALAZAR, no bojo da qual pleiteia a decretação da interdição de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR e a sua nomeação como curador para gerir a vida e os bens do interditando. Laudo Médico doc. Id. 82510353. Decisão recebendo a petição inicial, deferindo a tutela antecipada concedendo a curatela provisória ? doc. Id. 82647367. Termo de audiência doc. Id. 89246649. Contestação doc. Id. 92229375. Parecer do Ministério Público favorável doc. Id. 93496951 Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. **2 ? DOS FUNDAMENTOS** Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: **Art. 747**. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. **O requerente é irmão do interditando**, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?*. Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso em tela, o requerente é portador de doença mental, patologia codificada sob o CID10 ? F 20 ? esquizofrenia ? comprometimento significativo do comportamento, como conclui o Laudo Psicológico (ID. 82510353) e requer a nomeação de seu irmão como curador para que possa praticar atos patrimoniais, de gestão econômica relacionados aos seus negócios e bens. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida apresentou dificuldade na articulação de palavras e expressão de ideias, aparentando não ter condições de cuidar de si mesmo, constatando, portanto, que necessita de cuidados permanentes. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta *tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?*. Além disso, sempre deverão ser *preservados os interesses do curatelado?*. Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do Código Civil. **3 ? DISPOSITIVO** Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio Odair Cautuario Salazar como curador, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCPC. Determino que o (a) curador (a): a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca,

para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu/PA, 30 de agosto de 2023.
CRISTIANO LOPES SEGLIA Titular da Vara Criminal da Comarca do Dom Eliseu Respondendo pela Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu. Eu, Marlito Araújo dos Reis, Auxiliar Judiciário, publiquei.

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0802195-56.2023.8.1.4.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MARCOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FONSECA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima e do denunciado. Constatou-se ainda a presença das testemunhas José Amadeu Pinheiro dos Santos e Marcos Douglas Sanches de Souza. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Antes de iniciar a audiência, foi dada a palavra à Defensoria Pública para oferecer resposta à acusação: o Defensor Público consignou neste ato sua resposta por negativa geral, registrando ainda que se manifestará precisamente sobre os fatos apurados em sede de alegações finais. QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: MARCOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FONSECA; Apelido: louro; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: informado nos autos; Endereço: Miritituba monte alegre, Monte Alegre/PA; Telefone: não tem; Estado Civil: união estável; Idade: 26 anos; o denunciado já foi preso anteriormente (tráfico e roubo). DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA COM MÉRITO.** Vistos, etc. I ? RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra **MARCOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FONSECA**, imputando-lhe as condutas delituosas descritas no art. 129, § 13º e art. 147, caput, ambos do CPB c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06 em face de sua companheira **CLEIRE ALVES DA SILVA**. Em síntese, narra a denúncia que o denunciado é usuário de entorpecente e chegou na residência da vítima com visíveis sinais de que teria utilizado pedra de crack. Ato contínuo, o denunciado pediu dinheiro à vítima para comprar mais entorpecente e, como essa recusou, o denunciado lhe agrediu com um soco no rosto, provocando-lhe lesões. Se não bastasse, o acusado, no mesmo contexto fático, ameaçou vítima, dizendo-lhe que iria matá-la. Denúncia recebida Num. 107464105, oportunidade em que foi determinado ao denunciado responder à acusação. Resposta apresentada na presente audiência em 22/02/2024. Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a vítima, duas testemunhas, após ocorreu a qualificação do réu e este permaneceu silente. A testemunha e a vítima, confirmaram os termos da acusação. Insta pontuar que a vítima relatou que sente um temor extremo pelo réu, o qual lhe espancou e lhe ameaçou de morte; que estava grávida quando foi alvo das agressões; e deseja que ele permaneça preso pois teme por sua vida e a de seus filhos se o réu encontrar sua liberdade. Encerrada a instrução, não foram requeridas diligências e as partes apresentaram alegações finais, o Ministério público pediu a condenação do réu pelo crime de lesão corporal e ameaça; a defesa do réu pugnou pela absolvição, vez que não restou comprovada de onde advieram as agressões que culminaram com a lesão à vítima, bem como que, se confirmado o delito que o réu seja isento de pena em aplicação ao art. 45 da lei de tóxicos e, por fim, que seja fixado a pena no mínimo legal ante a inexpressividade da lesão ocasionada à vítima. **É o relatório. Passo a decidir.** I ? FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal onde se imputa ao réu as condutas típicas descritas nos art. 129, § 13º e art. 147, caput, ambos do Código Penal brasileiro, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Ao

exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Desta feita, examinarei o mérito. O Órgão Ministerial alega que o réu ofendeu a integridade física da vítima, no momento em que intencionalmente lhe desferiu socos e, em outra oportunidade, a ameaçou dizendo-lhe que iria matá-la. A vítima e testemunha confirmaram em audiência de instrução os fatos relatados na exordial acusatória. A materialidade do crime de lesão corporal está comprovada com o laudo pericial de exame de corpo de delito realizado na vítima em que indica as lesões (Num. 106440931 - Pág. 14). A autoria do crime está comprovada pelas declarações colhidas na fase inquisitorial e durante a instrução processual, perante este Juízo. Pela análise do conjunto probatório existente nos autos vejo que o réu efetivamente lesionou a vítima, causando-lhe as lesões descritas no laudo de corpo delito juntado aos autos do inquérito policial. Em assim sendo, vejo que o réu desprezou por completo as cautelas que devem ser necessariamente observadas por todos aqueles que vivem em sociedade. **O delito de LESÃO CORPORAL** tem como objetividade jurídica a defesa da integridade física e a saúde da pessoa. Censura o art. 129, § 13º, do CP: ?Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (...) § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). Do artigo citado, percebe-se que a conduta típica pode ser praticada por qualquer pessoa, já que não se exige uma qualidade especial da mesma. O objeto jurídico é a pessoa. O núcleo do verbo descreve a conduta de *ofender*. Para o ministro Nélson Hungria o delito de lesão corporal tem como objetividade jurídica: ?O crime de lesão corporal consiste em qualquer dano ocasionado por alguém, sem *animus necandi*, à integridade física ou saúde (fisiológica ou mental) de outrem. Não se trata, como o *nomen juris* poderia sugerir *prima facie*, apenas do mal infligido à inteireza anatômica da pessoa. *Lesão corporal* compreende tôda e qualquer ofensa ocasionada à normalidade funcional do corpo ou organismo humano, seja do ponto de vista anatômico, seja do ponto de vista fisiológico ou psíquico?. (Comentários ao Código Penal. V. Nélson HUNGRIA Hoffbauer. Forense. Rio de Janeiro. 1958. 4ª ed., p.323). A jurisprudência: ?EMEBARGOS INFRINGENTES. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Delito de ação penal pública incondicionada que independe de manifestação da vítima ou de posterior reconciliação com o agressor. Embargos desacolhidos. (Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 70050672203, Segundo Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Julgado em 09/11/2012) (TJ-RS - EI: 70050672203 RS , Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Data de Julgamento: 09/11/2012, Segundo Grupo de Câmaras Criminais, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/11/2012, undefined)?. De conformidade com o que consta no caderno probatório, está amplamente comprovada a ocorrência do crime de lesão corporal em relação à vítima. Não há causa que justifique a conduta típica do acusado ou que exima a sua culpabilidade. A Lei da Maria da Penha é aplicável ao caso, já que a violência se deu em razão de vínculo familiar, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.340-2006.

A doutrina: ?Na Lei 11.340-2006 basta a convivência presente ou passada, independentemente de coabitação?. (Violência Doméstica. Rogério Sanches CUNHA e Ronaldo Batista PINTO. RT. São Paulo. 2007. 1ª ed., p. 31). Em relação à ameaça, dispõe o artigo ora combatido: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Sobre a tipicidade do delito insculpido no artigo supracitado, o doutrinador Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, Editora RT, 2012, p. 729/730), ensina: [...] ameaçar significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já nos fornece uma clara noção do que vem a ser o crime embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o Direito Penal, mas apenas a que lida com um ?mal injusto e grave?. Mal injusto e grave: é preciso ser algo nocivo à vítima, além de se constituir em prejuízo grave, sério, verossímil e injusto (ilícito ou meramente iníquo, imoral). Inexiste ameaça quando o mal anunciado é improvável, isto é, liga-se a credices, sortilégios e fatos impossíveis. Por outro lado, é indispensável que o ofendido efetivamente se sinta ameaçado, acreditando que algo de mal lhe pode acontecer; por pior que seja a intimidação, se ela não for levada a sério pelo destinatário, de modo a abalar-lhe a tranquilidade de espírito e a sensação de segurança e liberdade, não se pode ter por configurada a infração penal. Afinal, o bem jurídico protegido não foi abalado. O fato de o crime ser formal, necessitando somente de a ameaça ser proferida, chegando ao conhecimento da vítima para se concretizar, não afasta a imprescindibilidade do destinatário sentir-se, realmente, temeroso. O resultado naturalístico que pode ocorrer é a ocorrência de mal injusto e grave, que seria somente o exaurimento do delito. Não se pode esquecer, ainda, que nesta espécie de crime, praticado normalmente no sigilo da residência, sem acesso a terceiros, **o depoimento da vítima é de especial valor** para

apuração dos fatos, e quando em sintonia com as demais provas coletadas nos autos se mostra eficiente a embasar um decreto condenatório, como tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, dentre outros, nos seguintes arrestos: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 147 DO CPB. CRIME DE AMEAÇA EM AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR. NEGATIVA DE AUTORIA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESES REJEITADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA TESTEMUNHAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NO ÂMBITO DOS CRIMES PRATICADOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. JURISPRUDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. REANÁLISE DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. PENA NÃO FIXADA DE FORMA ESCORREITA PELO MAGISTRADO DE PISO, PASSANDO A PENA BASE A SER DE 01 MÊS DE DETENÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM RAZÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, ?f?, DO CPB. IMPROCEDENTE. PATAMAR DE AUMENTO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO CASO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUÍZO DA CAUSA. PENA FINAL E DEFINITIVA DE 02 MESES DE DETENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (2015.03785858-71, 151.983, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Julgado em 2015-10-06, Publicado em 2015-10-08; APELAÇÃO PENAL. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL C/C LEI Nº 11.340/2006. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME INICIAL ABERTO, PELO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 1º E S.S DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), SENDO, POSTERIORMENTE, SUBSTITUÍDA TAL REPRIMENDA PELA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, EM LOCAL A SER INDICADO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR DESOBEDIÊNCIA A ORDEM PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONSTITUI NULIDADE RELATIVA, CUJO RECONHECIMENTO DEPENDE DA ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO E DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO E HARMÔNICO. PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VALIDADE. PENA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. 1. A alegação da defesa no que tange a violação do devido processo legal resta infundada. 2. Impera no âmbito penal o princípio pas de nullite sans grief, segundo o qual, nenhuma nulidade será reconhecida sem a prova do efetivo prejuízo, não havendo o que se falar em nulidade, quando não há provas ou alegação de prejuízo. 3. Preliminar rejeitada pela incoerência de qualquer prejuízo à defesa. 4. Precedentes jurisprudenciais. 5. A autoria delitiva restou comprovada por meio dos depoimentos harmônicos e coerentes da vítima e das testemunhas durante a instrução criminal. 6. **A materialidade restou também configurada de forma indireta: durante a instrução criminal a vítima descreveu com rigor de detalhes o contexto em que se desenvolveu a conduta delitiva, bem como pelo registro do Boletim de Ocorrência acostado aos autos.** 7. **Nos delitos contra incolumidade física, as declarações da vítima e testemunhas são sumariamente valiosas para a caracterização da autoria e materialidade do delito.** 8. **A palavra da vítima, nestes casos, tem maior relevância, na medida em que os delitos envolvendo ameaças entre familiares ocorrem, normalmente, no ambiente doméstico, sem a presença de testemunhas.** 9. Precedentes jurisprudenciais. 10. Manutenção da pena aplicada, uma vez que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal foram analisadas de forma adequada, com a reprimenda fixada dentro dos critérios da legalidade e razoabilidade, considerando-se a necessidade e suficiência para a prevenção e reprovação do crime. 11. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 12. Art. 44, do CP. 13. Possibilidade. 14. Crime praticado sem violência. 15. Manutenção integral da sentença recorrida. 16. Recurso conhecido e improvido. 17. Decisão unânime. (2012.03426128-89, 110.325, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Julgado em 2012-07-31, Publicado em 2012-08-03). GRIFEI. Neste sentido também é o ensinamento de Fernando da Costa Tourinho Filho: ?Em certos casos, porém, é relevantíssima a palavra da vítima do crime. Assim, naqueles delitos clandestinos - qui clam committit solent - que se cometem longe dos olhares de testemunhas, a palavra da vítima é de valor extraordinário?. (Processo penal. 12.ed., São Paulo. Saraiva. v.3; p.262). A instrução processual ocorreu de acordo com o direito constitucional do *contraditório e ampla defesa* do acusado. Não há causa que justifique à conduta típica do acusado ou que exima a sua culpabilidade. Assim, não há como prosperar a tese apresentada pela defesa da absolvição do acusado, visto que ficaram cabalmente comprovadas a autoria e materialidade do delito de lesão corporal e ameaça a ele

impostas pela peça acusatória. Com essas considerações, tenho por conformados os requisitos necessários para caracterização do crime de lesão corporal e ameaça, imputados ao réu, impondo-se a sua condenação. Não socorre ao acusado qualquer causa excludente de ilicitude. No âmbito da culpabilidade, na esteira da doutrina finalista da ação, o acusado é penalmente imputável e não existe nos autos qualquer prova de não ter capacidade psíquica para compreender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa, o que caracteriza o juízo de censurabilidade que recai sobre a sua conduta típica e ilícita. A defesa ventilou em sede de alegações finais a causa de isenção de pena consignada no art. 45, caput, da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) dispõe: *“É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?”*. Nesse caso, quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado. (art. 45, parágrafo único). Merece destaque que a Lei de Drogas acolheu sistemática semelhante àquela prevista no art. 28 do CP, com referência à embriaguez. Isto é, adotou-se o sistema biopsicológico. Os requisitos, portanto, são: a causa, ou seja, a dependência ou o consumo involuntário de droga; o efeito, a saber, a supressão das capacidades de entendimento ou de autodeterminação; o momento, pois a supressão das aptidões mentais deve ter ocorrido ao tempo da ação ou omissão (qualquer que seja a infração penal cometida). Devem-se distinguir, no contexto do art. 45 da Lei n. 11.343/2006, duas situações: 1ª) se a causa da intoxicação e consequente supressão das capacidades mentais fora o consumo involuntário da droga, ter-se-á absolvição própria; vale dizer, não se imporá ao agente qualquer sanção penal; 2ª) se a causa for a dependência a drogas, ter-se-á absolvição imprópria, impondo-se a medida de segurança prevista no parágrafo único do art. 45, consistente no 'tratamento médico adequado'. Essa medida sujeitar-se-á aos critérios estabelecidos nos arts. 96 a 98 do CP. Sua duração, destarte, ficará vinculada ao parecer médico e, obviamente, à decisão do juiz das execuções penais, no sentido da cessação da dependência química. Relevante apontar, por derradeiro, que quando se tratar de intoxicação voluntária, (...), aplicar-se-á a teoria da *actio libera in causa* (...)." (ESTEFAM, André. Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 324). (grifos no original) No mesmo sentido, tem-se os precisos ensinamento de Rogério Grecco, o qual ainda exemplifica em seu livro: "Da mesma forma que a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, também isenta de pena, (...), deverá ser considerado como isento de pena o agente que, nos termos do art. 45 da Lei de Entorpecentes, sob o efeito de droga, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Assim, imagine-se a hipótese daquele em quem, contra sua vontade, foi aplicada, à força, uma injeção contendo uma substância entorpecente extremamente forte, fazendo com que o agente perdesse o controle sobre os seus atos. Se, nesse caso, nos termos da redação legal, ele vier a praticar qualquer infração penal, deverá ser considerado isento de pena." (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120 do CP. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. v. I. p. 406-407). Destarte, dado o consumo deliberado da substância entorpecente e o depoimento da vítima e testemunhas que confirmaram estar o réu consciente de suas ações, inexistente hipótese de incidência da causa de inimputabilidade. Observa-se como pedra angular desta causa de isenção de pena que a intoxicação seja involuntária. III ? DISPOSITIVO. Com estas considerações, pelas provas coletadas e do livre convencimento que formei, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público para CONDENAR MARCOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FONSECA pelos crimes tipificados nos arts. 129, § 13º e 147, caput, ambos do CP c/c art. 7º I e II, da Lei nº 11.340-2006.** **Passo à fixação da pena. a) Lesão corporal.** A culpabilidade é normal à espécie; o réu já possui mais de uma condenação transitada em julgado, portanto os seus antecedentes são negativos; conduta social e personalidade, merecem valoração negativa, vez que revela uma vida sem ocupação lícita laboral, sem interesse em estudos e, além disso, possui uma vasta certidão de antecedentes que leva a crer que a sua vida gira em torno de comportamentos nocivos ao meio social que vive; os motivos e as circunstâncias também se demonstram negativos, a vítima estava grávida, foi espancada porque o réu queria consumir substâncias entorpecentes; o comportamento da vítima não influiu na prática do delito e as consequências deste foram além das esperadas pela sua natureza. Por estas razões, fixo-lhe a pena-base no patamar de 3 (três) anos de reclusão. Inexistente causas atenuantes, vez que o réu não confessou a agressão e a ameaça contra a vítima; presentes as agravantes de reincidência e em virtude do delito ter sido cometido em desfavor de mulher grávida (art. 61, I, II alínea h?, do CPB). Deixo de imputar as agravantes previstas

no art. 61, II alíneas ?e? e ?f?, ppara evitar odioso bis in idem, vez que comportam o núcleo do delito. Destarte, fixo a pena intermédia em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva neste quantum de **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. b) ameaça.** A culpabilidade é normal à espécie; o réu já possui mais de uma condenação transitada em julgado, portanto os seus antecedentes são negativos; conduta social e personalidade, merecem valoração negativa, vez que revela uma vida sem ocupação lícita laboral, sem interesse em estudos e, além disso, possui uma vasta certidão de antecedentes que leva a crer que a sua vida gira em torno de comportamentos nocivos ao meio social que vive; os motivos e as circunstâncias também se demonstram negativos, a vítima estava grávida e com um filho menor e foi ameaçada porque o réu queria consumir substâncias entorpecentes; o comportamento da vítima não influenciou na prática do delito e as consequências deste foram além das esperadas pela sua natureza. Por estas razões, fixo-lhe a pena-base no patamar de 4 (quatro) meses de detenção. Inexiste causas atenuantes, vez que o réu não confessou a agressão e a ameaça contra a vítima; presentes as agravantes de reincidência, crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher e em virtude do delito ter sido cometido em desfavor de mulher grávida (art. 61, I, II, ?h? e ?f?, do CPB), fixo a pena intermédia em 06 (seis) meses de detenção. Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva neste quantum de **06 (seis) meses de detenção. c) Concurso material de crimes.** Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 06 (seis) meses de detenção.** Observo que o réu é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais foram em sua maioria negativas, razão pela qual deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, conforme art. 33, § 2º, alínea ?c? e §3º do CP. Noto que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, o qual admite a substituição da pena privativa de liberdade, posto que o delito se houve com violência contra a vítima e nem entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena. No caso em apreço, considerando que o réu esteve preso provisoriamente desde o flagrante, aplico a detração prevista no novel art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), reduzindo 21/12/2023 até a presente data 22/02/2024, estando preso por 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, gerando um total de pena ainda a cumprir de **03 (TRÊS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.** As razões para o deferimento da prisão preventiva subsistem, razão pela **NEGO O DIREITO DO RÉU A APELAR EM LIBERDADE.** Isento o acusado das custas processuais, pois esteve sob o patrocínio da Defensoria Pública. **Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas, em eventual tramitação junto a este Juízo.** Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Intimem-se as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802122-84.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DENILSON MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO: JEFERSON COSTA VIEIRA OAB/PA 28801

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado e de seu advogado Dr. Jeferson Costa Vieira OAB/PA 28801. Presentes as testemunhas Jarlison Agostinho dos Santos e Carmen Juliana dos Santos da Cunha. Ausente a testemunha Gleyson Brune da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: DENILSON MESQUITA DA COSTA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Redesigno a audiência de instrução e julgamento das testemunhas Gleyson Brune da Silva e do Policial Militar Elnon de Alencar Barreto para o dia 11.09.2024, às 13hr05min. Vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca do endereço para a localização da testemunha faltante Gleyson Brune da Silva.** Defiro o pedido realizado pelo advogado de defesa nos seguintes termos: **1. DA (DES) NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.** A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **2. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **DENILSON MESQUITA DA COSTA** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de, descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o denunciado observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800871-36.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ANTÔNIO PAULO LIMA MARCELINO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CASTRILLON NETO OAB/PA 13499

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Defensor Público** Marco Aurélio Castrillon Neto OAB/PA 13499. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado, porém presente seu advogado Dr. Marco Aurélio Castrillon Neto OAB/PA 13499. Presente a testemunha Joelma Ferreira Evangelista, presente a testemunha Deldma Pereida de Azevedo. Ausente a testemunha SGT PM Ronaldo de Carvalho Bezerra. Instado a manifestar-se, o defensor do denunciado manifestou-se nos seguintes termos: que não se opõe à inversão dos depoimentos das testemunhas. Que insisti na oitiva do policial Ronaldo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para a oitiva das testemunhas ausentes para o dia 05.04.2024, às 09:00 horas; 2. Tendo em vista que o custodiado ainda encontra-se recolhido em Manaus, expeça-se carta precatória para cientificar a data da nova audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE BUJARU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800321-54.2021.8.14.0081
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: []
REQUERENTE: ROSINELMA TRINDADE DA GRAÇA
REQUERIDO: GERSON DOS SANTOS NERI

SENTENÇA/MANDADO

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ROSINELMA TRINDADE DA GRAÇA em que pleiteia a interdição e curatela de GERSON DOS SANTOS NERI, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa o seguinte na peça vestibular:

Na data 03 de agosto de 2021, compareceu à Promotoria de Justiça de Bujaru a senhora ROSINELMA TRINDADE DA GRAÇA, onde instaurou-se a Notícia de Fato nº 000259- 142/2021, em que tomou-se conhecimento de que a senhora Rosinelma, reside com seu avô, o senhor Francisco Chagas Tavares, de 76 anos de idade, que na mesma residência reside GERSON DOS SANTOS NERI, de 18 anos de idade, portador de retardo mental grave (CID F72), conforme laudos anexos. Declarou a senhora Rosinelma, que Gerson vive aos seus cuidados desde o falecimento de sua mãe, que era companheira de seu avô Francisco. Que Gerson faz tratamento no CAPS deste município e que não recebe nenhum tipo de benefício do governo.

Assim, considerando que a Gerson dos Santos Neri, não possui capacidade civil e necessita de cuidados especiais em razão de sua doença grave e irreversível, faz-se necessário a propositura da presente ação de interdição com pedido de curatela, a fim de que sua curadora legal possa requerer o benefício ao qual Gerson faz jus.

A parte autora colacionou com a petição inicial laudo médico de lavra de médico psiquiatra do CAPS de Bujaru atestando que o interditando possui Retardo Mental Grave, provável hipoxia neonatal, déficit cognitivo e funcional global, por meio do qual se atesta que o interditando é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais e não tem condições de reger os atos da vida civil (ID nº 34538637).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória ? ID nº 34640023.

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 39324793.

Audiência de entrevista realizada - ID nº 48851838.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 54770485.

Instado a se manifestar, o Ministério Público se manifestou pela dispensa da perícia médica ante à presença de laudo médico nos autos e requereu a realização de estudo social ? ID nº 85112896.

Estudo Social ? ID nº 94263857.

Ao ser intimado para se manifestar sobre o estudo social, o Órgão Ministerial emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela procedência do pedido? ID nº 103962562.

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Passo a julgar.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa com enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, a curatela somente se dará de forma excepcional e fundamentada e deverá ser proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível.

O rol das pessoas que poderão ser nomeadas curadoras segue previsto no Código Civil: a) cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato; b) na falta daqueles, o pai ou a mãe; c) na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto; d) entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos; e) na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador (nos termos do artigo 1.775 do CC).

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui Retardo Mental Grave, provável hipoxia neonatal, déficit cognitivo e funcional global, razão pela qual é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais e não tem condições de reger os atos da vida civil, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Tais informações pelo Laudo Médico de ID nº 34538637 de lavra de médico psiquiatria do CAPS de Bujarú que goza de fé pública em razão da sua condição de servidor público municipal.

Além do laudo médico constante nos autos em epígrafe, em sede de audiência de entrevista, este Juízo obteve as seguintes impressões:

Na entrevista, o curatelado pouco responde as perguntas que lhes são feitas, apresentando desvio de respostas, por vezes. Muito embora aparenta ter certo entendimento sobre as perguntas, não as responde. São as impressões do Juízo.

Em audiência, o interditando não cooperou com a entrevista, relatando apenas o seguinte: *Que mora com seu pai; que na casa moram o declarante, a sua irmã e seu pai; que não sabe o que a sra. Rosinelma é para ele; que não sabe ler e escrever;*

Tem-se, ainda, o depoimento da pretensa do interditando, ROSINELMA TRINDADE DA GRAÇA:

Que não é nada para o gerson, mas é por consideração, na verdade. O Gerson veio morar com o avô da declarante ao lado de sua casa. Que a mãe do gerson morava em Belém com o seu avô e depois que eles se mudaram para perto da casa da declarante. Que o avô da declarante é pai do gerson de criação, pois o pai legítimo do interditando já faleceu. Que o seu avô mora juntamente com o Gerson. Que junto com o Gerson moram o avô da declarante e o filho mais novo do avô. Que não tem grau de parentesco com o gerson. Que mora junto com o interditando já faz um ano, vai fazer dois anos; que o grau de afeto com o gerson é o máximo possível pois já convivem há muito tempo; que considera o gerson como um irmão mais novo; que convivem bem; que cuida dele e de seu avô quando estão doentes; que tem 22 anos; que não trabalha; que não tem filhos; que o avô tem 79 anos; que a renda da família advém pela aposentadoria do avô e por trabalho na roça realizado ainda pelo avô; que não trabalha com roça; que o pai da declarante é aposentado e ajuda bastante a família do gerson; que a casa tem dois quartos, a sala e a cozinha; que onde o gerson vive apenas são dois cômodos; que o interditando é bem quieto e não fala muito; que não sabe responder as perguntas no dia a dia; que é muito na dele; que não foi estudar por causa da pandemia e porque ele é doente; que o gerson tentou estudar quando a sua mãe ainda era viva, mas o avô do gerson é um pouco desinteressado quanto a esse assunto; que Gerson foi matriculado esse ano porque a mãe da declarante o matriculou; que toma remédio controlado; que os remédios de gerson ficam a cargo da mãe e do avô da declarante; Que muito embora seja a declarante a curadora, todo o restante da família ajuda gerson;

Registra-se, por oportuno, que, no caso em exame, foi realizado estudo social de ID nº 100783445 a pedido do Ministério Público, cuja conclusão foi a seguinte:

Durante os procedimentos identificou-se que o jovem Gerson dos Santos Neri, reside com seu padrasto, senhor idoso de 80 anos de idade. Os dois estão residindo em Bujaru há 02 anos, próximos ao núcleo familiar da requerente, devido a idade avançada do Sr. Francisco que já demanda de suporte e cuidados.

A requerente é neta do Sr. Francisco, pessoa de sua confiança para representar os interesses de Gerson nos órgãos públicos e no requerimento do Benefício de Prestação Continuada a que o jovem tem direito por sua condição. Além disso, o Sr. Francisco conta com a requerente nos cuidados cotidianos

A vinculação paterno-filial entre Gerson e o Sr. Francisco está bem estabelecida e é positiva, fruto de uma longa convivência. Quanto a requerente, a vinculação da mesma com Gerson é de parentalidade socioafetiva e se mostra positiva.

Com base nas evidências apresentadas, Rosinelma exhibe competência para desempenhar o papel de curadora de Gerson. A requerente demonstrou um compromisso com o bem-estar do jovem e de seu principal cuidador, o Sr. Francisco. Tal indicação se respalda por considerações técnicas relevantes, levando em conta a capacidade de Rosinelma em tomar decisões responsáveis em relação aos interesses e necessidades de Gerson. Seu envolvimento demonstrado no processo e sua dedicação em garantir os cuidados para o jovem são indicativos promissores de que ela é capaz de cumprir as responsabilidades exigidas pela função de curadora.

Este é o relatório de estudo de caso que apresentamos para apreciação da autoridade judiciária.

Com efeito, das provas carreadas aos autos, notadamente laudo médico e estudo social, entendo que o

interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à parte requerente, apesar de não ser familiar do interditando, as provas produzidas nos autos demonstram que, por ora, é a única pessoa disposta a exercer tal encargo, tendo em vista que, até a presente data, não surgiu qualquer familiar sanguíneo do interditando desejando exercer a função e cuidar do interditando, sendo a parte autora uma das responsáveis por todos os cuidados necessários ao bem estar do interditando e que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Desta feita, entendo que todos os elementos constantes dos autos são suficientes para caracterizar a incapacidade do interditando para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual favorável ao pleito.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de GERSON DOS SANTOS NERI, portador do RG nº 7296001, filho de Benedito Alves Neri e de Simone Santos, não há informação do CPF nos autos, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSINELMA TRINDADE DA GRAÇA, RG nº 7746344 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 704.533.092-83, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca à época, bem como da nomeação da causídica **Julia Bastos de Lima ? OAB/PA nº 32.358** para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, por ter participado de audiência de entrevista e ter apresentado contestação por negativa geral, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Intime-se, pessoalmente, o curador acerca desta sentença.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800257-46.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JEDYANE COSTA DE SOUZA OAB: 13657/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEDYANE COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800257-46.2024.8.14.0014

NOTIFICADO(A): FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA (POSTO SERTÃO)

ADV(O/A)(S): JEDYANE COSTA DE SOUZA ? OAB/PA:13.657

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Pessoa Jurídica FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA (POSTO SERTÃO)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 06 de março de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?

Número do processo: 0800258-31.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CELIO SANTOS LIMA Participação: REQUERIDO Nome: ROSILENE ALVES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CELIO SANTOS LIMA OAB: 6258/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800258-31.2024.8.14.0014

NOTIFICADO(A): ROSILENE ALVES

ADV(O/A)(S): JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA ? OAB/PA: 6.258

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **Pessoa Física ROSILENE ALVES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 06 de março de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800812-18.2023.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALEX GOES DE SOUZA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800812-18.2023.8.14.0105

NOTIFICADO(A): ALEX GOES DE SOUZA

ADVOGADO: ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO (OAB PA 007777)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ALEX GOES DE SOUZA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br

Belém/PA, 5 de março de 2024

Rui Guilherme de Abreu Dias
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Concórdia do Para?

COMARCA DE MOCAJUBA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

EDITAL nº 01/2024

Dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio de Estudantes do Curso de Direito na Comarca de Mocajuba-PA.

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aprovados nas vagas para Estagiário de Nível Superior do Curso de Direito no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório N° 01/2023-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição dos estagiários do Curso de Direito na Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA;

O MM. Juiz de Direito **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, publiciza aos interessados e ao público em geral que no período do dia **01 de março de 2024 a 08 de março de 2024** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório para acadêmicos do curso de **DIREITO**, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Mocajuba, Dr. **Bernardo Henrique Campos Queiroga** e do Diretor de Secretaria da Comarca de Mocajuba, Sr. **Daniel Fernando Cardoso Paes**, com encaminhamentos posteriores e executado pelo **CIEE - Centro de Integração Empresa Escola**.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover **02 (duas) vagas** e cadastro de reserva para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA, sob a orientação da Resolução nº 18, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem **duração máxima de 02 (dois) anos**, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais** distribuídas em **04 (quatro) horas diárias**, presencial, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, **no mínimo, o 5º semestre** ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito.

2.2. **Não possuir dependência em matéria obrigatória** que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. **Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.**

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo possuirá duas fases, conforme, a saber:

3.1.1 Inscrição

3.1.2 Prova subjetiva

3.2. A fase de inscrição será realizada com o envio pelos candidatos interessados de documentação de habilitação para o e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br, em anexo o Formulário de Inscrição (Anexo I), Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.

3.2.1 O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre os dias **01 a 08 de março de 2024, somente por meio do e-mail informado, e servirá para todas as fases.**

a) o e-mail será encaminhado com a menção **INSCRIÇÃO ? PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ? EDITAL nº 01/2024**, para fins de conferência da documentação, sob pena de não se considerar habilitado para o certame.

3.2.2 A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.2.3 A lista com os candidatos habilitados e não habilitados será publicada no Diário de Justiça do dia **12 de março de 2024** e afixadas no mural.

3.3 A **prova subjetiva, de caráter eliminatório**, consistirá em elaborar **um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas**, a respeito de temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Execução Penal compatível com os conhecimentos acadêmicos.

3.3.1. A aplicação da prova será realizada das **9 horas às 12 horas** do dia **15/03/2024 no prédio do Fórum da Comarca de Mocajuba**, localizado na Travessa Sete de Setembro, S/Nº, Centro, em Mocajuba (PA), não sendo permitido o ingresso posterior a este horário.

3.3.3 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

3.3.4 Não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

3.3.4 O **resultado definitivo** será publicado dia **22/03/2024**.

3.4.1 o resultado da prova subjetiva será publicado no dia **22/03/2024**, por todos os meios disponíveis, e marcará o final da seleção, com a publicação dos candidatos aprovados.

3.4.2 Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de preferência:

a) Período mais avançado;

b) Maior Nota na Prova Subjetiva;

c) Idade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba, por meio do e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br** ou por meio do telefone: **(91) 982512700**.

4.2 Os aprovados neste processo seletivo poderão ser aproveitados tanto na secretaria quanto no gabinete desta Comarca.

4.3 Os dados pessoais serão tratados conforme a Lei n. 13.709, que regulamenta a matéria.

4.4 O ingresso decorrente deste certame somente se considerará finalizado com a ultimação dos atos pelo CIEE, a quem compete as demais fase pós-edital.

4.5. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas e informadas aos interessados.

4.6 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Mocajuba-PA, 29 de fevereiro de 2024.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR ? DIREITO ?
COMARCA DE MOCAJUBA

1. NOME: _____ - _____

2. DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___

3. CPF: _____

4. ENDEREÇO: _____

5. TELEFONE: () _____

6. E-MAIL (Obrigatório): _____

7. FACULDADE: _____

8. SEMESTRE: _____

() Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo.

() Autorizo a utilização de dados pessoais para a realização do processo seletivo simplificado ao qual me

inscreve nesta oportunidade.

Mocajuba-PA, ____ de março de 2024.

Assinatura do Candidato

Anexar Documentação conforme Item 3.2

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (JOÃO CORDOVIL ALVES)

Processo nº0001463-73.2017.8.14.0144

Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: ROSILENE SILVA DA CONCEIÇÃO

Requerido:: JOÃO CORDOVIL ALVES

(Prazo 20 dias)

Em cumprimento á Decisão id:109951373

A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os termos da Ação de Guarda de Infância e Juventude, em cumprimento a **Sentença**:105045308; em virtude do requerido JOAO CORDOVIL ALVES, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica devidamente intimada por edital com prazo de 20 dias, quanto à sentença , a seguir transcrita: ?SENTENÇA. Processo nº 0001463-73.2017.8.14.0144.I. RELATÓRIO- **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**- THIAGO ISABELL SILVA ALVES e RYANNA GABRIELLY SILVA ALVES, representados por ROSILENE SILVA DA CONCEIÇÃO e através da Defensoria Pública do Estado, ingressou com a presente Ação de Alimentos em face de JOÃO CORDOVIL ALVES. Expõem os requerentes, em síntese, que são filhos do requerido e que este não vem promovendo o auxílio necessário para manutenção das despesas com saúde, alimentação, educação, dentre outros. Pede a fixação dos alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo.Com a inicial foram apresentados os documentos necessários para propositura da ação.Foram fixados alimentos provisórios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, e determinada a citação do requerido (ID n. 62595568, f. 01).Regularmente citado (ID n. 62595571, f. 06), o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação.O requerido compareceu aos autos e ofereceu contestação (ID n. 62595592), propondo o pagamento dos alimentos em 16,5% do salário mínimo vigente.Este juízo designou audiência de conciliação, instrução e julgamento (ID n. 72545289), contudo, restou prejudicada, ante a ausência do requerido, o qual não foi intimado para o ato, em razão o imóvel se encontrar desabitado, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID n. 72526913).As partes foram intimadas acerca do interesse na produção de outras provas, porém, permaneceram inertes (ID n. 101255985).Parecer do MP em ID n. 103472256.Relatados. Decido.Muito embora o requerido tenha apresentado contestação, não suscitou preliminares.O feito se encontra apto para julgamento, não tendo as partes declinado o interesse na abertura da fase instrutória do feito.Passo a análise do mérito.Trata-se de Ação visando o pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seus filhos menores THIAGO ISABELL SILVA ALVES E RYANNA GABRIELLY SILVA ALVES, ora requerentes.A obrigação de prestar alimentos aos filhos menores decorre do poder familiar, possuindo o ora demandado o dever de pagá-los, uma vez que cabe aos pais contribuir na proporção de seus recursos para a manutenção dos filhos, nos termos do art. 1.566, inciso IV, do Código Civil pátrio.A presente lide resume-se, assim, em fixar-se o "quantum" a ser prestado pelo requerido a título de alimentos aos filhos menores uma vez que, nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados de acordo com a possibilidade do alimentante e com a necessidade do alimentando.Ensina Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de Direito das Famílias, Editora Revista

dos Tribunais, 2006, p. 432: "Os alimentos devem sempre permitir que o alimentando viva de modo compatível com sua condição social. De qualquer forma, ainda que seja esse o direito do credor de alimentos, é mister que, na quantificação de valores, se atente às possibilidades do devedor de atender ao encargo. Assim, de um lado há alguém com direito a alimentos e, de outro, alguém obrigado a alcançá-los". No caso ora sob análise verifica-se que ao autor compete, tão somente, em termos de encargos probatórios, a demonstração da obrigação do réu em prestar-lhe alimentos, e ao demandante o ônus da prova acerca de sua impossibilidade de pagamento dos valores pleiteados na inicial. Pelos documentos acostados à inicial, comprova-se que os alimentandos são filhos menores do requerido, não havendo, assim, necessidade de prova de suas necessidades, as quais são presumidas. Neste sentido cito o seguinte precedente: TJPA. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DE ALIMENTOS ? SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE ? CONDENAÇÃO À ALIMENTOS EM FAVOR DA FILHA MENOR ? 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PEDIDO DE REDUÇÃO ? NÃO CABIMENTO - OBSERVÂNCIA AO TRINÔMIO PROPORCIONALIDADE / NECESSIDADE / POSSIBILIDADE ? NECESSIDADE PRESUMIDA ? NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA POSSIBILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE ? MANUTENÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA ? RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1-Observa-se que a Lei Civil, através do §1º do art. 1.694, traça alguns parâmetros para a fixação dos alimentos, estabelecendo que os mesmos devem ser fixados cotejando-se a necessidade de quem os reclama e a possibilidade de quem os prestará, relação que a doutrina denominou de trinômio proporcionalidade-necessidade-possibilidade. 2- No caso em tela, é incontroversa a relação parental e também a obrigação de alimentar, pois se cuidam de alimentos fixados em favor de filha menor, cujas necessidades são presumidas. 3- Sob o prisma da possibilidade do alimentante, observa-se que o mesmo em momento algum demonstrou a impossibilidade financeira de arcar com os alimentos fixado (4960140, 4960140, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, Órgão Julgador 2ª Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-04-13, Publicado em 2021-04-21) Da mesma forma há o entendimento de que, nas demandas alimentarias, é do alimentante o encargo de provar seus rendimentos ou a sua incapacidade para prestar os alimentos. Considerando que o dever de sustento da prole compete a ambos os pais, conforme disciplina inserta no artigo 1.566, inciso IV, do Código Civil; levando-se em conta a proporcionalidade entre as necessidades de quem reclama e os recursos de quem é obrigado a prestar o sustento; e tendo em vista a ausência de informações concretas acerca da capacidade econômica do réu, tenho que o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente mensal é valor que pode ser suportado pelo alimentante, e auxilia a manutenção dos alimentandos. **DISPOSITIVO.** Por tais razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, e condeno JOÃO CORDOVIL ALVES, anteriormente qualificado, ao pagamento em favor dos autores de valor correspondente a **30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente**, a título de alimentos, atualmente correspondente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), devendo os valores serem depositados na conta da representante legal até o 05 (quinto) dia útil de cada mês. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação. Suspendo a exigibilidade, em razão da gratuidade, que ora concedo. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado da presente decisão, expeçam-se os Mandados necessários e, após, arquivem-se estes autos com observância das cautelas e formalidades legais devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru- Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua AV MARECHAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA - PA - CEP: 68707-000. CUMpra-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PRIMAVERA, Estado do Pará, no dia 06 de MARÇO de 2024. Eu JULIANA SILVA DE SOUSA auxiliando em Secretaria da Vara Única de Primavera, digitei o presente expediente e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (ERIKA RAYANE DOS SANTOS BISPO)

PJe: 0802648-66.2022.8.14.0006

Classe: ADOÇÃO (1401)

Requerentes: Nome: CECILIA EVANGELISTA LOPES

Nome: JAIME JACKSON DE BARROS DE OLIVEIRA

Endereço: Rua São Sebastião, nº 59, Novo Umirizal, distrito de Boa Vista/Quatipuru/PA

Requeridos: Nome: LEANDRO JOSE EVANGELISTA MARTINS

Endereço: PASSAGEM SANTA ROSA, n. 04, BAIRRO SACRAMENTA, BELÉM - PA - CEP: 66120-750 (perímetro compreendido entre a avenida Pedro Álvares Cabral e o ramal da passagem Santa Rosa que sai na travessa Angustura, acesso através da avenida Pedro Álvares Cabral no trecho compreendido entre as travessas Angustura e Barão do Triunfo)

Nome: ERIKA RAYANE DOS SANTOS BISPO

Interessada: Nome: B. R. D. S. M.

Endereço: mesmo endereço dos requerentes

DECISÃO

URGENTE ? PRIORIDADE ABSOLUTA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ART. 47, § 10, ECA

META 11

Vistos etc.

Considerando que a ação foi proposta originalmente pela Defensoria Pública, e diante da ausência do referido órgão neste Município, **NOMEIO** como advogada dativa dos requerentes a Dra. **DAYSE NATASHA NASCIMENTO DE AZEVEDO (OAB/PA 23.828)**, a qual deve ser habilitada e intimada.

Nos termos da decisão de ID. **100503025**, item 03, localizado(s) o(s) requerido(s) e apresentada contestação, nos termos do art. 161, § 4º, e art. 162, *caput*, do ECA, **DESIGNO** o dia **12.03.2024**, às **10h15**, para audiência de instrução e julgamento.

A audiência será realizada, de forma híbrida, no **TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADPRES DE QUATIPURU**.

Acesso à sala virtual de audiências:

h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / l / m e e t u p - j o i n / 1 9 % 3 a m e e t i n g _ Y m U 4 Z D R I M 2 M t M m F I M y 0 0 M 2 U 1 L T k 2 M j c t N m F i M D Y x O D k 2 M D k 5 % 4 0 t h r e a d . v 2 / 0 ? c o n t e x t = % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 5 f 6 f d 1 1 e - c d f 5 - 4 5 a 5 - 9 3 3 8 - b 5 0 1 d c e f e a b 5 % 2 2 % 2 c % 2 2 O i d % 2 2 % 3 a % 2 2 5 b 8 e 6 8 f 1 - 5 d a 9 - 4 c 1 b - 9 8 9 6 - 1 4 e 0 8 4 a e f 3 9 b % 2 2 % 7 d

Intimem-se os requerentes, a infante, os requeridos e as testemunhas.

No caso dos **requerentes** e da **adotanda**, a intimação deve ocorrer pessoalmente, diante da assistência da Defensoria Pública na origem;

No caso do requerido **Leandro José Evangelista Martins**, sua intimação deve ser pessoal;

No caso da requerida **Erika Rayane dos Santos Bispo**, intime-se por edital;

A Secretaria Judicial deve verificar nos autos se há telefone das partes ou outro meio para contato, de modo que **privilegie** a intimação eletrônica, nos termos da Resolução n. 22/2022, do TJPA.

Ademais, os mandados de intimação pessoal ? caso não haja telefone para contato nos autos ? devem ser distribuídos com a advertência de prioridade, marcando-se, no PJe, a opção de **urgência** aos Oficiais de Justiça, para que cumpram de pronto.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao(s) advogado(s) das partes.

Devem ser empreendidos todos os esforços para a celeridade do andamento deste processo, conforme art. 163, *caput*, do CPC, atribuindo ao presente feito **PRIORIDADE ABSOLUTA NA TRAMITAÇÃO** (CPC, art. 152, § 1º).

Proceda, a Secretaria Judicial, às retificações necessárias no PJe, quanto à tramitação prioritária, inclusive.

A presente demanda é isenta de custas e emolumentos, ressalvadas as hipóteses de má-fé, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Expedientes necessários.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI.

P.R.I.C.

Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica.

JOSÉ JOCELINO ROCHA -Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ DE PRIMAVERA E DO TERMO DE QUATIPURU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800590-39.2023.8.14.0044, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **GABRIEL DOS SANTOS E SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido que pelo presente Edital, fica o **NOTIFICADO: GABRIEL DOS SANTOS E SANTOS**, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera/PA, Estado do Pará, aos 06 de março de 2024. Eu, Zayne Flora Caetano Bahé, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Primavera e do Termo de Quatipuru, que digitei e conferi.

Primavera, Pará, 06 de março de 2024.

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera e do Termo de Quatipuru

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO N° 0800167-12.2020.8.14.0068 RÉU - 0800225-10.2023.8.14.0068 DEFESOR DATIVO - DRA RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA N° 36.707. ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO
Em observância ao Provimento n° 006/2009/CJCI/TJ/PA, e em cumprimento a Decisão / ID n° 106871283.
Intimamos, via PJe e DJe, o Defensor Dativo, DRA RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA N° 36.707, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, 06 de MARÇO de 2024 LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU

Número do processo: 0800950-43.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES OAB: 20797/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALDEMIR DARC DANTAS MORAES OAB: 6314/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF: 962.802.802-25, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID110353006), bem como do boleto (ID 110353008), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800952-13.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO LAZARO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA OAB: 24374/PA Participação: ADVOGADO Nome: VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO OAB: 20089/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES OAB: 21820/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) BENEDITO LAZARO FERREIRA, brasileiro, portador do CPF: 180.408.372-00 , através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110371717), bem como do boleto (ID 110371718), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800898-47.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) BANCO ITAÚCARD S.A., através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110343133), bem como do boleto (ID 110343134), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0800072-24.2021.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: JONES MEDEIROS DA COSTA REQUERIDO: BENEDITO COSTA SILVA ADVOGADO DATIVO: ANTONIA LEDAIANE DE ANDRADE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 1. DO RELATÓRIO Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (CURATELA PROVISÓRIA)** ajuizada por **JANES MEDEIROS DA COSTA**, contra seu genitor, **BENEDITO COSTA SILVA**. **Relata a parte autora que é filho do Sr. BENEDITO COSTA SILVA, ora requerido e curatelado, que encontra-se acamado por sequela de AVC há mais ou menos 4 anos, deficiente visual com perda de olho esquerdo, com déficit cognitivo, de caráter demencial, caracterizado por esquecimento/amnesia, apresenta-se em REG, sem possibilidade de se locomover e realizar as atividades diárias sem auxílio?, sendo portador do CID 10 I69.4/F02.8, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo?. Com isso, ele depende de auxílio de terceiros para todas as atividades diárias, uma vez que não possui mais as plenas condições intelectuais, inclusive para cuidar dos seus interesses junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ? INSS, sendo ele beneficiário do Benefício de Prestação Continuada ? BPC. Juntou documentos. Recebido os autos, foi deferida a curatela provisória, sendo o Sr. JONES MEDEIRO DA COSTA, nomeado curador provisório do Sr. BENEDITO COSTA SILVA (id nº 23873708). Contestação apresentada por negativa geral em nome requerido e curatelado (id nº 83685080). Parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO favorável ao deferimento da curatela definitiva (id nº 93853505). Autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO** A curatela se destina a proteção daquelas pessoas que por algum motivo não possam exprimir sua vontade, sendo nomeado um curador para a pessoa interditada, conforme art. 1.767 do Código Civil, que prevê: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) V - os pródigos. E, do mesmo modo, o 747 e 748, ambos do Código de Processo Civil ? CPC, definiram os legitimados para intentarem a interdição daqueles que não puderem exprimir sua própria vontade. Vejamos: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave: I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição; II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747 . E complementando, a Lei de nº 13.146/15 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, prestigia o princípio da dignidade da pessoa humana ao fomentar a inclusão da pessoa deficiente e dispõe: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. [...] § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. [...] Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Assim, compulsando os autos, a instrução processual, foi constatado que o curatelando provisoriamente (id nº 23873708), Sr. BENEDITO COSTA SILVA, por sequelas de um Acidente Vascular Cerebral ? AVC, ocasionando perda da acuidade visual esquerda, déficit cognitivo e sem possibilidade de locomoção e realizar atividades diárias, sem auxílio de outra pessoa. Destaco que o laudo médico, subscrito pela Dra. Talita Queiroz Baliza Costa, ele é incapaz de se apresentar diante dos órgãos públicos, portando, encontra-se incapacitado para a prática dos atos da vida civil. E diante dos documentos e pela impressão colhida em seu interrogatório judicial, conclui-se, portanto, que o requerido deve ser interditado, pois é portadora das doenças supramencionadas, fato este constatado pela declaração médica acostada aos autos, que, repete-se, o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Como não há possibilidade de reversão do quadro, ao menos por ora, concedo ao curador poderes amplos para a prática de todos os atos visando à preservação dos interesses do interditando, ressalvada a

possibilidade de tal decisão ser revista, se modificada a causa que ensejou a decretação da interdição. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **DECRETO a INTERDIÇÃO de Sr. BENEDITO COSTA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 723.368.702-15**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado, e nomeio como **CURADOR a Sr. JONES MEDEIROS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 892.482.872-04**, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do E. TJ-PA, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se o curador para que preste o compromisso e, no prazo legal (5 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Defiro a gratuidade processual, nos termos do art. 98, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, archive-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. **Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO e/ou OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.** P. I. C. Porto de Moz/PA, data na assinatura eletrônica. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA** Juiz de Direito

AUTOS: 0800374-87.2020.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: SIDELVALDO BAIA MONTEIRO

REQUERIDO: SIDINEI PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO DATIVO: NAIARA CRISTINA DE SOUSA FONTES SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 1. DO RELATÓRIO Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (CURATELA PROVISÓRIA)** ajuizada por **SIDEVALDO BAIA MONTEIRO** contra seu eu filho, **SIDINEI PEREIRA MONTEIRO**. Relata a parte autora que é genitor do Sr. SIDINEI PEREIRA MONTEIRO, ora requerido e curatelado, afirmando que ele possui ?déficit cognitivo secundário a lesão frontal decorrente de agressão de arma branca, sendo portador do CID 10.S02.0 S06 T90.5 F70.0, não possuindo capacidade de gerir capacidade para se auto gerir em caráter definitivo?. Com isso, ele depende de auxílio de terceiros para todas as atividades diárias, uma vez que não possui mais as plenas condições intelectuais, inclusive para cuidar dos seus interesses junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ? INSS, sendo ele beneficiário do Benefício de Prestação Continuada ? BPC, movimentações bancárias e requerer seus medicamentos juntos a farmácias populares. Requereu liminarmente a ?concessão da Tutela de Urgência Liminar deferindo a Curatela Provisória nos termos da exordial, nomeando o requerente Sidevaldo Baia Monteiro para que exerça o múnus, intimando-o pessoalmente por oficial de justiça para que preste o compromisso?. Juntou documentos. Recebido os autos, foi deferida a curatela provisória, sendo o Sr. SIDEVALDO BAIA MONTEIRO, nomeado curador provisório do Sr. SIDINEI PEREIRA MONTEIRO (id nº 21038529). Audiência de instrução realizada em 13/05/2022. Contestação apresentada por negativa geral em nome requerido e curatelado (id nº 82398272). Parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO favorável ao deferimento da curatela definitiva (id nº 98323558). Autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. **2. DA FUNDAMENTAÇÃO** A curatela se destina a proteção daquelas pessoas que por algum motivo não possam exprimir sua vontade, sendo nomeado um curador para a pessoa interditada, conforme art. 1.767 do Código Civil, que prevê: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) V - os pródigos. E, do mesmo modo, o 747 e 748, ambos do Código de Processo Civil ? CPC, definiram os legitimados para intentarem a interdição daqueles que não puderem exprimir sua própria vontade. Vejamos: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave: I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição; II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747 . E complementando, o art. 2º da lei nº 13.146/15 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, define a ?pessoa com deficiência aquela que tem

impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?. E, a mesma Lei, prestigia o princípio da dignidade da pessoa humana ao fomentar a inclusão da pessoa deficiente ao dispor: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. [...] § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. [...] Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Assim, compulsando os autos, a instrução processual, foi constatado que o curatelando provisoriamente (id nº 20989093), Sr. SIDINEI PEREIRA MONTEIRO, acometido por **?déficit cognitivo secundário a lesão frontal decorrente de agressão de arma branca, sendo portador do CID 10.S02.0 S06 T90.5 F70.0, não possuindo capacidade de gerir capacidade para se auto gerir em caráter definitivo?**. E diante dos documentos e pela impressão colhida em seu interrogatório judicial, conclui-se, portanto, que o requerido deve ser interditado, pois é portadora das doenças supramencionadas, fato este constatado pela declaração médica acostada aos autos, que, repete-se, o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Como não há possibilidade de reversão do quadro, ao menos por ora, concedo ao curador poderes amplos para a prática de todos os atos visando à preservação dos interesses do interditando, ressalvada a possibilidade de tal decisão ser revista, se modificada a causa que ensejou a decretação da interdição. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **DECRETO a INTERDIÇÃO de Sr. SIDINEI PEREIRA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 088.391.512-06**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado, **e nomeio como CURADOR a Sr. SIDEVALDO BAIÁ MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 912.229.582-87**, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do E. TJ-PA, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se o curador para que preste o compromisso e, no prazo legal (5 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Defiro a gratuidade processual, nos termos do art. 98, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, archive-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. **Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO e/ou OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.** P. I. C. Porto de Moz/PA, data na assinatura eletrônica. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA** Juiz de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Iranidir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Welington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do

juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edilson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 20/03/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia 20 de março de 2024, às 09 horas. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha LEONARDO TENÓRIO DA SILVA, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte contato telefônico: (91) 99367-4725. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Senador José Porfírio-PA, 20 de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: DECISÃO ? MANDADO Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. SouzelPA, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800228-70.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800228-70.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800228-70.2024.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 6 de março de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 6 de março de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA